



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 288, DE 5 DE JULHO DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000486/2016-88, resolve:

Art. 1º Definir em 0,98 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Pitangas, registrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.MG.030689-4.01, com potência instalada de 1,25 MW, de titularidade da empresa Pitangas Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.880.934/0001-19, localizada no Ribeirão Pitangas, Município de Braúnas, Estado de Minas Gerais.

§ 1º O montante de garantia física de energia da CGH Pitangas refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Pitangas poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.7.2016.